

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 29, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Revogado pelo [Ato n. 25/GP, de 28 de abril de 2023](#)

Institui Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 462, de 06 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Comitê Gestor Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), instituído pelo [Ato GP n. 59, de 29 de outubro de 2018](#), e o despacho proferido nos autos do processo PROAD n. 25839/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Pesquisa Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (GPJ TRT-2).

Parágrafo único. O GPJ TRT-2 de caráter permanente, integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º As funções do GPJ TRT2 serão exercidas pela Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores, observadas as disposições e diretrizes constantes na [Resolução CNJ n. 462, de 06 de junho de 2022](#).

Art. 3º Integram o Grupo de Pesquisa Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (GPJ TRT-2):

I – um(a) magistrado(a), a quem competirá a supervisão do Grupo;



- II – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional;
- III - um(a) servidor(a) com formação em estatística;
- IV – um(a) servidor(a) com formação em tecnologia da informação;
- V – um(a) servidor(a) com formação em direito, preferencialmente, com experiências em Tabelas Processuais Unificadas- TPU e parametrização;
- VI – um(a) servidor(a) com formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica.

§ 1º Os integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais e serão designados por Portaria específica

§ 2º Faculta-se ao GPJ TRT-2 convidar magistrados(as) e representantes das unidades judiciárias e administrativas com experiência e formação adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

Art. 4º Compete ao Grupo de Pesquisa Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

- I – zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Tribunal;
- II – supervisionar as remessas de dados ao Conselho Nacional de Justiça- CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III – realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, utilizando, sempre que possível, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);
- IV – observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- V – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- VI – disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;
- VII – estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centro de inteligência TRT-2 e demais centros de inteligência, laboratórios de inovação e LIODS TRT-2, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;
- VIII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;
- IX – atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;
- X – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- XI – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII – atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

XIII – elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Jurídicas do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNC), até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ TRT-2 deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 5º Os integrantes do Grupo de Pesquisas Judiciárias instituído por este Ato desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções jurisdicionais ou administrativas e serão designados(as) por Portaria específica.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.